



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 04 DE 06/01/22

Contrato nº **24639** de empreitada que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado a empresa **SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.152.371/0001-40 com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 7265, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor **JÚLIO MEHL JÚNIOR**, CPF nº 228.030.250-00, tendo em vista o contido no processo nº 01-104135/2021 acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008-SMMA, e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, no Decreto Municipal nº 610/2019 e na Nota Técnica 002/2021-SMF, Nota Técnica 003/2021-SMF e Instrução Normativa nº 05/2021-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar obras e serviços de engenharia para implantação de Área de Lazer nas ruas Ulisses Visinoni e Lodovico Kaminski, bairro Augusta, Regional CIC, Município de Curitiba, apresentado no Projeto e descrito na Planilha de Orçamento Estimativo e Especificações Técnicas anexas a este instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o prazo de execução após assinar a ordem de serviço principal emitida presencialmente em duas vias na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA pelo Departamento de Parques e Praças.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo terceiro

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do Departamento competente da Secretaria Municipal do



Meio Ambiente - SMMA, até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante lavratura do Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.

Parágrafo quarto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Principal, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo segundo

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogado nos termos do a 57, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando as especificações das quantidades e serviços a serem executados estarem previamente definidas no Termo de Referência e anexos integrantes do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA até o valor global máximo do contrato de R\$ 221.660,81 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo primeiro

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a nos termos da Lei nº 10.192/2001, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto Municipal nº 610/2019 e da Nota Técnica 002/2021-SMF, Nota Técnica 003/2021-SMF e Instrução Normativa nº 05/2021 - SMF.



Parágrafo terceiro

No caso de solicitação de reajuste ou revisão, a **CONTRATADA** deverá considerar as condições expressas no Item 8 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo IV, do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA e seus anexos, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos, no Decreto Municipal nº 610/2019, Nota Técnica 002/2021-SMF, Nota Técnica 003/2021-SMF e Instrução Normativa nº 05/2021-SMF

Parágrafo quarto

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo quinto

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de valores em virtude de aditivo de serviços ou por conta de prorrogação de prazo, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local da Obra. Essa majoração, somente poderá ocorrer se comprovado que houve realmente de fato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá formular pedido de alteração contratual, comprovando analiticamente o impacto nos custos. Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização da obra e do gestor do contrato. Caso não seja comprovado o aumento dos componentes de custo da Administração Local, a alteração limitar-se-á a ajustar a proporção do pagamento do item ao novo cronograma físico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

- 10001.15451.0005.1102.449051.0.1.000

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositará a **CONTRATADA**, até a data de recebimento da ordem de serviço, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 11.083,04 ((onze mil, oitenta e três reais e quatro centavos), sendo este valor 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.



Parágrafo primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I- da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II- da rescisão unilateral deste contrato;
- III- do não recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA - DO EDITAL

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, correspondente ao Anexo IV do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021 - SMMA, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações subsequentes, pelo Decreto Municipal nº 610/2019, pela Nota Técnica 002/2021-SMF, Nota Técnica 003/2021-SMF e Instrução Normativa nº 05/2021-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo primeiro

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.



Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, Nota Técnica 002/2021-SMF, Nota Técnica 003/2021-SMF e Instrução Normativa nº 05/2021-SMF, com alterações subsequentes.

Parágrafo terceiro

O pagamento referente à 1ª (primeira) medição fica condicionado, além da apresentação dos documentos relacionados no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA e seus anexos, a obrigatoriedade da apresentação ao Gestor do Contrato do Registro / Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT/ART em nome do Responsável Técnico pela execução do objeto contratado constante na declaração de Responsabilidade Técnica fornecida e do fiscal da SMMA.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III - guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV - folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI - termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com



- indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX - certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- X - cópia dos BDIs apresentados na proposta

Parágrafo quinto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sexto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo sétimo

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Parágrafo oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono

Os documentos previstos no Parágrafo quarto desta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo décimo primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.



Parágrafo décimo segundo

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corrida mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quarto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes no item 7 – subitem 7.4 do Termo de Referência constante no Anexo IV do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA e seus anexos.

Parágrafo décimo terceiro

Na eventualidade de ocorrência de atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, do Termo de Referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e as multas e sanções previstas no item 16 e subitens do Termo de Referência constante no Anexo IV do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo único

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item 14 e subitens do Termo de Referência constante no Anexo IV do edital da TOMADA DE PREÇOS supracitada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por



ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo sexto

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas no item 3 e 4 e seus subitens do Termo de Referência expresso no anexo IV, do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidos.



Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24639

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada nos serviços pelos Responsáveis Técnicos indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA e seus anexos, protocolado sob nº 01-104135/2021, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor e Gestor Suplente deste contrato respectivamente, os servidores: (Gestor) Giovando Amorim Romanine, matrícula: 140.410 – CREA PR nº 71.528/D e (Suplente) Olivier Tissot Neves, matrícula: 87.588 – CREA PR nº 16.721/D, obedecido ao disposto no Caput do art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XXIII, do art. 17, do Decreto Municipal nº 610/2019, bem como as previstas no Item 11 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo IV do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-SMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

24639

elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando a qualquer outro que tenha ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março 03 de janeiro de 2022.

MARILZA DO
CARMO OLIVEIRA
DIAS:55280960900

Digitally signed by MARILZA DO
CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900
DN: cn=MARILZA DO CARMO
OLIVEIRA DIAS:55280960900, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=14095517000157,
email=marildias@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.01.05 15:58:02 -03'00'

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

JULIO MEHL
JUNIOR:2280302500
0

Assinado de forma digital por
JULIO MEHL JUNIOR:22803025000
Dados: 2022.01.04 10:42:43 -03'00'

JÚLIO MEHL JÚNIOR
Contratada

GUSTAVO
GHESI:03275
419978

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
GHESI:03275419978
Dados: 2022.01.05
17:18:20 -02'00'

1ª testemunha
Nome:
CPF:

FRANCIELE
SERVIENSKI:052
53533990

Assinado de forma digital
por FRANCIELE
SERVIENSKI:05253533990
Dados: 2022.01.05
17:18:54 -03'00'

2ª testemunha
Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de
Depósito de Títulos

Nº
652/2021

CREDOR

SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº

TP/8/2021/SMMA

R\$

11.083,04

DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança 0306920219907750613698000

Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A

Emissão 20/12/2021

Vencimento 07/08/2022

Finalidade EXECUÇÃO

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução

C - 8.9.7.2.1.01.01.02.25 Sipolly Construtora de Obras Ltda

Simone Fernandes
Agente Administrativo
Matr 79.679

DATA

13/12/2021

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de
Depósito de Títulos

Nº
652/2021

CREDOR

SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº

TP/8/2021/SMMA

R\$

11.083,04

DEPÓSITO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança 0306920219907750613698000

Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A

Emissão 20/12/2021

Vencimento 07/08/2022

Finalidade EXECUÇÃO

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução

C - 8.9.7.2.1.01.01.02.25 Sipolly Construtora de Obras Ltda

Simone Fernandes
Agente Administrativo
Matr 79.679

DATA

13/12/2021

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título: